



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 23/2020-CGJ

Encaminha a Recomendação nº 63 do CNJ que orienta os(as) Magistrados(as), com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência, a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19. Reitera a necessidade observância do disposto no art. 5º do Ato nº 11/2020-CGJ. Priorização de medidas que envolvam pedidos de liberação de alvarás.

Senhor(a) Magistrado(a):

CONSIDERANDO as medidas, adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus causador da Covid-19, como distanciamento social e quarentena, com determinação de fechamento do comércio e atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO os termos da **Resolução CNJ nº 313**, das Resoluções nº 02/2020-P, nº 03/2020-P, nº 04/2020-P e nº 05/2020-P, expedidas pela Presidência deste Tribunal de Justiça, e do Ato nº 11/2020-CGJ, que estabeleceram a suspensão do trabalho presencial e dos prazos processuais, assegurada a tramitação de processos de urgência;

CONSIDERANDO os impactos que a suspensão dos processos e as medidas de distanciamento social e quarentena podem ter no funcionamento das empresas e na manutenção dos empregos; e

CONSIDERANDO os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos, e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador; e

ENCAMINHO, para ciência de Vossa Excelência, cópia da **Recomendação nº 63 do CNJ**, que orienta aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

RESSALTO, por fim, a importância de que sejam priorizadas as medidas de urgência, em especial aquelas envolvendo pedidos de liberação de alvarás pendentes de análise ou de expedição, **nos termos do art. 5º do Ato nº 11/2020-CGJ**^[1].

Cordiais saudações.

DES.^a VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.

[1] **ART. 5º - OS MAGISTRADOS DEVERÃO PRIORIZAR AS MEDIDAS DE URGÊNCIA EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES, BEM COMO OS PROCESSOS QUE ENVOLVAM PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS PENDENTES DE ANÁLISE OU DE EXPEDIÇÃO.**

§ 1º - SÃO CONSIDERADAS MEDIDAS DE URGÊNCIA PARA OS EFEITOS DO CAPUT AQUELAS PREVISTAS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 313/2020-CNJ. (Incluído pelo ATO Nº 13/2020-CGJ)



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 03/04/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1856674** e o código CRC **6C29F508**.